PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 037/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 866/2024 – Política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no Município de Natal.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – POLÍTICA URBANA – ORDEM URBANÍSTICA – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 866/2024, que visa instituir uma política municipal de combate a imóveis abandonados que provoquem degradação urbana, definindo conceitos legais, processo administrativo próprio e medidas administrativas a serem adotadas pela Prefeitura de Natal.

A proposição legislativa estabelece parâmetros objetivos para a identificação de imóveis em estado de abandono e os vincula a consequências urbanísticas, sanitárias e de segurança pública. O texto prevê, entre outras medidas, o lacre de imóveis, vigilância pela Guarda Civil, ações de higienização, demolições emergenciais e divulgação pública das informações dos imóveis e seus proprietários.

O projeto se insere no contexto da política urbana municipal e da efetivação do direito à cidade, nos moldes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), e objetiva ampliar a capacidade do Município de intervir em situações que contribuem para a insegurança, insalubridade e desvalorização de áreas urbanas.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A análise do Projeto de Lei nº 866/2024 indica que a proposta não cria, por si só, nova despesa pública obrigatória ou continuada, nem trata de concessão de benefícios fiscais ou renúncia de receita. Em vez disso, estrutura um conjunto de procedimentos e competências administrativas a serem desenvolvidos com base nos recursos já alocados à vigilância urbana, à Defesa Civil, à fiscalização sanitária e à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Portanto, não há incompatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente porque a iniciativa não impõe encargos financeiros diretos que comprometam o equilíbrio fiscal. As medidas eventualmente demandadas pela aplicação da futura lei poderão ser implementadas dentro da estrutura administrativa e orçamentária já existente, com redirecionamentos internos, se necessário.

A compatibilidade temática com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pode ser verificada a partir das metas ligadas à segurança urbana, sustentabilidade e ordenamento do território urbano. O controle de imóveis abandonados e sua recuperação é parte da política de reabilitação urbana e combate à ociosidade predial, temas previstos em diretrizes de gestão territorial e saneamento urbano.

Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA) já contempla dotações voltadas à fiscalização do uso do solo urbano, vigilância sanitária, segurança pública e proteção civil, de modo que a aplicação da futura norma pode ocorrer por meio da readequação dessas verbas, sem criação de despesas extraordinárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 866/2024 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.**

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 26 de maio de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador